Great Place To Work® Certificada Nov/2023 – Nov/2024 BRASIL

Recertificação ISO 27001 27701 2024



RSM

Cumari Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ: 53.279.903/0001-10

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2025

RT 64/2026

Cumari Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstração da posição financeira. 5
Demonstração do resultado 6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 7
Demonstração dos fluxos de caixa 8
Notas explicativas às demonstrações financeiras 9

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras

Aos
Cotistas e Administrador do
Cumari Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
Rio de Janeiro - RJ

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras do **Cumari Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo")**, que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos que possam decorrer das limitações mencionadas no item da seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações Financeiras acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Cumari Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada** em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e de seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião com ressalva

Conforme Nota Explicativa nº 5.b, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía investimentos em cotas do **Angá Total Return Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios**, no montante de R$ 1.014, o equivalente a 6,95% do patrimônio líquido do Fundo. As demonstrações financeiras desse fundo foram objeto de relatório de auditoria com modificação de opinião. Até a data de emissão deste relatório, não foi possível obter evidências de auditoria suficientes e apropriadas que nos permitissem concluir se as demonstrações financeiras desse fundo estão livres de distorções relevantes. Desta forma, não é possível determinar a necessidade de eventuais ajustes, se houver, nas demonstrações financeiras do Fundo.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria ("PAA") são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025, o saldo dos investimentos em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("Fundos Investidos") totalizava R$ 9.789, representando 67,14% do patrimônio líquido do Fundo. Considerando a relevância desses investimentos em relação ao patrimônio líquido do Fundo e o seu impacto direto na apuração do valor da cota, a existência e a mensuração desses investimentos foram consideradas o principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria sobre o Fundos Investidos incluíram, mas não foram limitados a:

- Entendimento das políticas e metodologias adotadas pela Administradora do Fundo;
- Recálculo da valorização das aplicações em Fundos Investidos, com base no valor da cota divulgado pela Administradora;
- Obtenção das últimas demonstrações financeiras disponíveis dos fundos investidos e avaliação, considerando a composição e o perfil de risco dos investimentos, dos assuntos significativos que pudessem impactar o patrimônio líquido do Fundo auditado; e
- Avaliação das divulgações apresentadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a carteira de cotas de fundos, consideramos que os critérios e premissas adotadas pela Administradora do Fundo para apuração e registro do Fundo Investido são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável, dentro das prerrogativas previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de

nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações, e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2026.

RSM ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CRC - RJ – 4080/O-9



Josias Pereira Cardoso
Contador - CRC-RJ - 115.515/O-1

Classe Única do Cumari Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 53.279.903/0001-10

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM -CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	31/12/2025	% sobre o Patrimônio Líquido	31/12/2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez					
Títulos públicos federais		**369**	**2,53%**	**344**	**5,57%**
Notas do Tesouro Nacional	**4**	369	2,53%	344	5,57%
Cotas de fundos de investimento		**1.893**	**12,98%**	**504**	**8,16%**
Cotas de fundos de investimento renda fixa	**4**	1.893	12,98%	504	8,16%
Direitos creditórios					
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**12.327**	**84,55%**	**4.533**	**73,37%**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	10.803	74,09%	4.533	73,37%
Debêntures	**5**	1.524	10,45%	-	0,00%
Valores a receber		**3**	**0,02%**	**808**	**13,08%**
Outros Créditos	**5**	-	**0,00%**	806	**13,05%**
Despesas antecipadas		3	0,02%	2	0,02%
Total do ativo		**14.592**	**100,08%**	**6.189**	**100,18%**

Passivo	Nota	31/12/2025	% sobre o Patrimônio Líquido	31/12/2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**12**	**0,08%**	**11**	**0,18%**
Taxa de administração	**11**	4	0,03%	4	0,06%
Auditoria e custódia	**11**	8	0,05%	7	0,11%
Total do passivo		**12**	**0,08%**	**11**	**0,18%**
Cotas integralizadas		5.424	37,20%	5.424	87,80%
Amortização		(12)	-0,08%	-	0,00%
Lucros acumulados		9.168	62,88%	754	12,20%
Total do patrimônio líquido		**14.580**	**100,00%**	**6.178**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**14.592**	**100,08%**	**6.189**	**100,18%**

As notas explicativas são parte das demonstrações financeiras.

Classe Única do Cumari Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 53.279.903/0001-10

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM -CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	31/12/2025	31/12/2024
Resultado com operações compromissadas			
Notas do Tesouro Nacional		66	(19)
Letras do Tesouro Nacional		28	-
	4	**93**	**(19)**
Resultado com cotas de fundos de investimento			
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4**	(717)	55
		(717)	**55**
Resultado com títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios			
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	10.208	757
Debêntures		24	-
		10.232	**757**
Despesas de taxa de administração			
Taxa de administração	**11/13**	(46)	(49)
		(46)	**(49)**
Despesas operacionais			
Auditoria e custódia	**13**	(8)	(14)
Taxa de fiscalização - CVM	**13**	(6)	(4)
Consultoria Juridica	**13**	(1.133)	-
		(1.148)	**(18)**
Resultado do exercício		**8.414**	**726**

As notas explicativas são parte das demonstrações financeiras.

Classe Única do Cumari Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 53.279.903/0001-10

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM -CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração da evolução do patrimônio líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

	Nota	31/12/2025	31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício			
Representado por 32,1456 cotas a R$ 192.177,2059		6.178	
Representado por 32,1456 cotas a R$ 169.600,5612			5.452
Cotas amortizadas	**8**	(12)	-
Patrimônio líquido antes do resultado		**6.166**	**5.452**
Resultado do exercício		**8.414**	**726**
Patrimônio líquido no final do exercício			
Representado por 32,1456 cotas a R$ 453.546,0057		**14.580**	
Representado por 32,1456 cotas a R$ 192.177,2059			**6.178**

As notas explicativas são parte das demonstrações financeiras.

Classe Única do Cumari Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 53.279.903/0001-10

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM -CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração do fluxo de caixa (método direto) do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

	31/12/2025	31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Pagamento de taxa de administração e gestão	(46)	(46)
Pagamento de despesas de consultoria jurídica	(1.133)	-
Pagamento de auditoria e custódia	(8)	(7)
Pagamento de taxa de fiscalização - CVM	(7)	(6)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.194)**	**(59)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Amortização de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	4.744	291
Aquisição de debêntures	(1.500)	-
Caixa líquido das atividades de investimento	**3.244**	**291**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Amortização de cotas	(12)	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(12)**	**-**
Rendimentos de cotas de fundo de renda fixa	(717)	55
Rendimentos de operações compromissadas	93	(19)
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**1.414**	**268**
Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício	**848**	**580**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício	**2.262**	**848**
Reconciliação do resultado do exercício com o caixa líquido das atividades operacionais		
Lucro do exercício	**8.414**	**726**
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	717	(55)
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(10.208)	(757)
Notas do Tesouro Nacional	(66)	19
Letras do tesouro nacional	(28)	-
Debêntures	(24)	-
Variações patrimoniais		
Variações de contas ativas relacionadas com despesas	1	(2)
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	-	10
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.194)**	**(59)**

As notas explicativas são parte das demonstrações financeiras.

1. Contexto Operacional

O Cumari Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo") possui uma única classe de cotas, denominada Classe Única do Cumari Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"). A Classe foi constituída e iniciou suas atividades em 22 de dezembro de 2023, sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração.

O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) na aquisição de: (i) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e; (ii) títulos de securitização e/ou dívida tais como debentures de securitização e certificados de recebíveis, os quais poderão ser lastreados em direitos creditórios ou direitos creditórios não padronizados ("Direitos Creditórios"), que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VII abaixo; e (ii) (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ("Ativos Financeiros"), observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe ("Carteira"), estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela Sosu Capital Gestão de Investimentos Ltda. ("Gestor") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

O Fundo destina-se a Investidores profissionais.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem da Classe Garantidor de Créditos - ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Classe é o real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 31 de março de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

No exercício findo em 31 de dezembro 2024, a Demonstração dos Fluxos de Caixa foi elaborada pelo método indireto. Entretanto, no exercício findo em 31 de dezembro 2025, a Classe passou a adotar o método direto para apresentação dos fluxos de caixa. Para efeitos comparativos, os valores referentes ao exercício de 2024 foram reclassificados e apresentados também pelo método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

d) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

As cotas de fundos de investimento em direitos creditórios são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios” nas demonstrações do resultado.

e) Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

f) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

Operações compromissadas

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe possuía aplicações em operações compromissadas, conforme abaixo:

Tipo Ativo	2025	2024
Notas do Tesouro Nacional	369	344
Total	**369**	**344**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apurado um resultado positivo de R$ 93 (2024 - R$ 19 negativos) com operações compromissadas, apresentado nas demonstrações dos resultados e dos resultados abrangentes na linha “Resultado com operações compromissadas”.

Cotas de fundos de investimento

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possuía aplicações em cotas de fundos de investimento, conforme abaixo:

		2025		2024	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	09.215.250/0001-13	5,1801	1.893	111.065,8828	504
Total			**1.893**		**504**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apurado um resultado negativo de R$ 717 com cotas de fundos de investimento em renda fixa (2024 – R$ 55), indicado na Demonstração dos resultados na rubrica “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento de renda fixa”.

Seguem as informações sobre os principais fundos de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI ("Tesouro Selic") foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data. A gestão da carteira do fundo é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O Tesouro Selic tem como objetivo proporcionar aos quotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

Destina-se a receber aplicações de investidores em geral.

Até a data de divulgação destas demonstrações financeiras, as demonstrações financeiras do Tesouro Selic relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 ainda não haviam sido emitidas.

5. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e dos benefícios. Tal definição está amparada no capítulo II do §1º do artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente. Os direitos creditórios registrados com aquisição substancial de risco representam o montante contábil de R$ 12.327

a) Descrição

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos. Tendo em vista (i) a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, (ii) a amplitude da Política de Investimentos e (iii) a potencial diversificação de cedentes e devedores, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos cedentes.

b) Critérios de elegibilidade

A Classe poderá adquirir quaisquer direitos creditórios classificados como tal pela Resolução CMN 5.111, desde que não se qualifiquem como Direitos Creditórios Não Padronizados, sendo este o único Critério de Elegibilidade a ser verificado e validado pelo Gestor, previamente à subscrição ou aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

c) Verificação de lastro dos direitos creditórios

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma integral, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação.

O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, caso aplicável, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

d) Composição dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

Por natureza

Tipo ativo	2025	2024
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	10.803	4.533
Debêntures	1.524	-
Total	**12.327**	**4.533**

Por vencimento

Debêntures

	2025		
Período em dias	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
Acima de 1.080 dias	1.524	-	1.524
Total	**1.524**	**-**	**1.524**

Abertura dos devedores dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025

Debêntures

Devedores	2025	% s/ PL
Sosu Securitizadora S.A.	1.524	10.44%
Total	**1.524**	**10.44%**

Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe possuía aplicações em cotas de fundo de Investimento em direitos creditórios, conforme abaixo:

Fundo	CNPJ	2025		2024	
		Quantidade de cotas	Valor Contábil	Quantidade de cotas	Valor Contábil
Sosu Opportunities III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada	61.753.072/0001-02	1.055,9053	3.155	-	-
Radix Opportunities Fundo de Investimento dm Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada	52.588.379/0001-04	1.377,5741	3.041	1.437,3416	1.778
Gales Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada	54.486.959/0001-08	1.506,5344	1.437	700	770
Angá Total Return Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	37.227.754/0001-99	19,729	1.014	-	-
Itapira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	55.559.261/0001-38	1.338,1738	1.004	750	815
Sosu Opportunities III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada	61.753.072/0001-02	1.058,7668	500	-	-
Radix Turbo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada	41.537.932/0001-55	2,385,042	477	1.999,9969	726
Btg Pactual Apolo Fic de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada	60.571.986/0001-81	1.116,2925	175	-	-
Radix Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados	32.388.204/0001-38	-	-	1.946,3806	409
Rocket Prec Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	37.436.930/0001-00	-	-	700	35
Total			**10.803**		**4.533**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apurado um resultado positivo de R$ 10.208 (2024 – R$ 757) com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios”.

Seguem as informações sobre os principais fundos de investimento em direitos creditórios que compõe a carteira da Classe:

Sosu Opportunities III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

O Sosu Opportunities III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Sosu") foi constituído em 14 de julho de 2025, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas atividades em 08 de agosto de 2025, com prazo de duração de 6 (seis) anos a partir da Data da 1ª Integralização, podendo ser estendido por um ano adicional, a critério do Gestor. Destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores profissionais, nos termos do art. 11 da Resolução CVM n° 30/2021.

O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) na aquisição de: (i) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e/ou; (ii) títulos de securitização e/ou dívida tais como debêntures de securitização e certificados de recebíveis, os quais poderão ser lastreados em direitos creditórios ou direitos creditórios não padronizados (“Direitos Creditórios”), que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento; (iii) (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e/ou (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor (“Ativos Financeiros”), observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe (“Carteira”), estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

Até a data de divulgação destas demonstrações financeiras, as demonstrações financeiras do Sosu relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 ainda não haviam sido emitidas.

Radix Opportunities Fundo de Investimento dm Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

O Radix Opportunities Fundo de Investimento dm Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Radix") foi constituido em 18 de outubro de 2023, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas atividades em 17 de novembro de 2023, com prazo de duração de 6 (seis) anos a contar da Data da 1ª Integralização, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores profissionais.

O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios representados por Cotas de que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do FUNDO, da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

Até a data de divulgação destas demonstrações financeiras, as demonstrações financeiras do Radix relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 ainda não haviam sido emitidas.

Gales Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

O Gales Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Gales") foi constituido em 25 de março de 2024, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas atividades em 29 de abril de 2024, com prazo de duração de 3 (três) anos e 6 (seis) meses a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, sendo que as Cotas ora emitidas serão divididas em subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. Destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores profissionais.

É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento. Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Consultor Especializado acerca da rentabilidade das aplicações de recursos nas Classes de Cotas e/ou no Fundo. Resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

Até a data de divulgação destas demonstrações financeiras, as demonstrações financeiras do Gales relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 ainda não haviam sido emitidas.

<u>Angá Total Return Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios</u>

O Angá Total Return Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“Angá”), possui uma única de cotas denominada Classe Única do Angá Total Return Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. A Classe foi constituída em 04 de junho de 2020, sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações em 23 de junho do mesmo ano. Em 30 de outubro de 2024, a Classe foi transformada em um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

O objetivo do Angá é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

O Angá destina-se a receber aplicações de investidores classificados como profissionais.

As demonstrações financeiras do Angá relativas ao exercício social findo em 30 de setembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 22 de dezembro de 2025, com a seguinte abstenção de opinião:

"Bases para abstenção de opinião

Limitações quanto aos saldos iniciais

As demonstrações financeiras do Fundo correspondentes ao período findo em 30 de outubro de 2024 (data anterior a transformação do Fundo), foram auditadas por outro auditor independente, cujo relatório de auditoria, com ressalvas foi emitido em 27 de janeiro de 2025 devido aos seguintes assuntos: a) ausência de auditoria das demonstrações financeiras de fundos investidos; e b) defasagem nas demonstrações financeiras auditadas do fundo investido. Os efeitos destas modificações para o Fundo representavam o montante aproximado de R$ 31.255 mil, o equivalente a 23,29% de seu Patrimônio Líquido naquela data. Até a data de emissão das demonstrações financeiras do corrente período findo em 2025, não obtivemos evidências de auditoria apropriadas e suficientes, nem foi possível, através de procedimentos alternativos de auditoria, determinar os eventuais ajustes e itens de divulgação, se algum, que nos possibilitassem concluir quanto aos saldos de abertura dos referidos investimentos, seus possíveis impactos na demonstração do período findo em 30 de setembro de 2025, e eventuais itens de divulgação.

Investimento em cotas de Fundos - ausência de demonstrações financeiras auditadas de Fundos Investidos

Conforme Nota Explicativa no 6, em 30 de setembro de 2025 o Fundo possuía investimento em cotas dos Fundos: i) MT Consignado Privado II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada; ii) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto XII; iii) Oriz Jus V Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada iv) FIDC BV Auto I Segmento Financeiro - Responsabilidade Limitada; v) MT II FIC de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Consignados de Responsabilidade Limitada; vi) FGTS V Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; vii) FIDC BV Auto II Segmento Financeiro - Responsabilidade Limitada e (viii) UP.P III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada; ("Fundos Investidos"), no montante consolidado de R$ 76,534 mil, o equivalente a 31,13% de seu Patrimônio Líquido naquela data. Até a data de emissão das demonstrações financeiras ora apresentadas, não tivemos acesso às demonstrações financeiras auditadas dos Fundos Investidos. Desta forma, não nos foi possível, através de procedimentos alternativos de auditoria, determinar os eventuais ajustes e itens de divulgação, se algum, que seriam requeridos nas demonstrações financeiras do Fundo em 30 de setembro de 2025 em virtude das citadas limitações.

Investimento em cotas de Fundos - defasagem nas demonstrações financeiras auditadas de Fundo Investidos

Conforme Nota Explicativa no 5, em 30 de setembro de 2025, o Fundo possuía investimento em cotas do (i) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VI - Responsabilidade Limitada; (ii) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Multi Consignados I Responsabilidade Limitada; (iii) Angá FGTS III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e; (vii) FIDC ACR Bem Bancos Emissores de Cartão De Crédito - Responsabilidade Limitada ("Fundos Investidos"), no montante de R$ 101.922 mil, o equivalente a 41,46% de seu Patrimônio Líquido. As últimas demonstrações financeiras auditadas dos Fundos Investidos foram levantadas em data-base superior a três meses à data-base do Fundo, não sendo possível realizarmos procedimentos de auditoria sobre os citados Fundos Investidos na data-base de 30 de setembro de 2025. Desta forma, não nos foi possível, através de procedimentos alternativos de auditoria, determinar os eventuais ajustes e itens de divulgação, se algum, que seriam requeridos nas demonstrações financeiras do Fundo em 30 de setembro de 2025 em virtude da citada limitação."

e) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão representadas conforme abaixo:

Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Saldo em 31 de dezembro de 2023	**4.873**
Resgate e amortização de cotas de fundos de investimento	(291)
Outros créditos	(806)
Resultado com cotas de fundos de investimento	757
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**4.533**
Resgate e amortização de cotas de fundos de investimento	(4.744)
Outros créditos	806
Resultado com cotas de fundos de investimento	10.208
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**10.803**

Debêntures

Saldo em 31 de dezembro de 2024	**-**
Aquisições de debêntures	1.500
Recebimento de debêntures	-
Resultado com debêntures	24
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**1.524**

f) Metodologia de precificação

Os ativos são precificados sempre com o desconto a valor presente de seus fluxos de caixa futuros, considerando como taxa de desconto o spread do papel específico sobre curva de referência. A remarcação dos spreads dos títulos de crédito privado é deliberada pelo Comitê de Precificação, o qual possui a atribuição de acompanhar e validar a precificação de títulos privados, levando-se em conta as características intrínsecas do ativo, tais como: duration, emissor, indexador e liquidez, assim como aspectos setoriais e de mercado. Dessa maneira, para a marcação a mercado dos títulos privados, compara-se os negócios efetuados no mercado secundário, quando disponíveis, com a marcação a mercado em vigor para cada ativo de crédito privado registrado na CETIP e presente nos fundos administrados.

g) Alienação de direitos creditórios

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve recompra de direitos creditórios.

h) Garantias

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios.

6. Riscos

A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

Riscos de Crédito

(i) **Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios.** Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou co obrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) **Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros.** Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(iii) **Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios.** A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(iv) **Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes.** A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e a

situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos. Além disso, certos Cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

(v) **Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios.** A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(vi) **Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade.** Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(vii) **Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores.** Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

(viii) **Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes.** Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe.

(ix) **Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios da Classe.** Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Agente de Cobrança ou pelos próprios Cedentes, conforme o caso, sobre a cessão à Classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

(x) **Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas.** A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

Riscos de Mercado

(xi) **Efeitos da política econômica do Governo Federal.** A Classe, os Ativos Financeiros, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(xii) **Flutuação dos Ativos Financeiros.** O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez

(xiii) **Liquidez relativa aos Direitos Creditórios.** O Administrador, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(xiv) **Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário.** O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(xv) **Liquidez relativa aos Ativos Financeiros.** Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(xvi) **Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.** Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (iii) e (iv) acima.

(xvii) **Amortização condicionada das Cotas.** A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos

Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xviii) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(xix) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

Riscos Operacionais

(xx) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(xxi) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

(xxii) **Risco de sistemas.** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(xxiii) **Risco de Fungibilidade.** Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe ou em conta vinculada de titularidade do Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

(xxiv) **Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança.** Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Outros Riscos

(xxv) **Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios.** No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(xxvi) **Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais.** A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(xxvii) **Risco de concentração.** O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. A Classe não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos na Resolução CVM 175, razão pela qual a Classe poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(xxviii) **Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas.** As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(xxix) **Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão.** Para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

(xxx) **Risco de descontinuidade.** Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(xxxi) **Riscos e custos de cobrança.** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(xxxii) **Limitação do gerenciamento de riscos.** A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(xxxiii) **Risco decorrente da precificação dos ativos.** Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xxxiv) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante, a Consultora e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xxxv) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. O Gestor buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xxxvi) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xxxvii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xxxviii) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xxxix) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xl) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos - FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xli) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

7. Instrumentos financeiros derivativos

Nos termos do Art. 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter, direta ou indiretamente, até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, derivativos e Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas.

8. Emissão, amortização e resgates

Emissão

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série de Cotas. O Fundo emitirá uma classe única de Cotas.

As Cotas terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo escriturador do Fundo, admitindo-se a existência de fracionário de Cotas. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas.

As Cotas serão aportadas e integralizadas à vista pelo respectivo Valor Unitário, nos termos do Regulamento e do respectivo Apêndice, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota, respeitados os horários máximos de aplicação fixados pelo Administrador.

A partir do primeiro dia útil posterior à primeira integralização, o valor nominal unitário de cada cota, para fins de amortização ou resgate, apurado na abertura de todo dia útil pela Administradora, será equivalente ao valor do patrimônio líquido, dividido pelo número total de cotas subscritas e integralizadas na respectiva data de apuração. É expressamente permitida, para quaisquer emissões de cotas, a realização de distribuições parciais, sempre observados os requisitos legais aplicáveis, sendo que o saldo não colocado deverá ser cancelado.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024 não houve a integralização de novas cotas.

Amortização e resgates

O resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não ocorreu o resgate cotas.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram amortizadas cotas no valor de R$ 12 (2024 - R$ 0).

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do 31 de dezembro de 2025 e 2024, são demonstrados como se segue:

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Exercício	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
31/12/2025	453.906,1946	136,19%
31/12/2024	192.177,2059	13,31%

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês, líquidos dos efeitos de amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Negociação de cotas

As cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. Brasil, Bolsa Balcão ("B3"), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

11. Remuneração da Administração

Taxa de Administração

Será paga ao mensamente ao Administrador, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, o valor fixo e certo de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“Taxa de Administração” e “IGP-M”, respectivamente). Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi registrada a importância de R$ 46 (2024 – R$ 49) a título de taxa de administração e gestão, apresentada na demonstração dos resultados em “Despesa de Taxa de administração e gestão”.

Taxa de gestão, performance, ingresso e saída

Não serão cobradas da Classe ou dos cotistas taxas de gestão, performance, ingresso ou de saída.

12. Custódia dos ativos

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos respectivos Administradores.

13. Encargos

As despesas debitadas à Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	31/12/2025		31/12/2024	
Encargos	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**
Consultoria Juridica	1.133	8,86%	-	0,00%
Taxa de administração e gestão	46	0,36%	49	0,83%
Auditoria e custódia	8	0,06%	14	0,24%
Taxa de fiscalização - CVM	6	0,05%	4	0,07%
Total	**1.194**	**9,32%**	**67**	**1,13%**
PL médio do exercício	12.795		5.908	

14. Relatório de risco – Rating

As cotas não serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	**Prestador do Serviço**
Gestão da carteira	Sosu Capital Gestão de Investimentos Ltda.
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e Controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i. investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii. investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii. investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Administradora da Classe, com base na nova legislação, avaliou e classificou a Classe como “Entidade de Investimento”.

17. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no exercício findo em 31 de dezembro de 2025, somente contratou a RSM ACAL Auditores Independentes S/S para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço a Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe não possui transações com partes relacionadas, exceto aquelas divulgadas nas notas explicativas nº 11 e 15.

e) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos e/ou transações desde 31 de dezembro de 2025 até a data de emissão destas demonstrações financeiras, que requeressem ajustes e/ou divulgações adicionais em notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1